



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 424, de 2019 que "Institui o dia da Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal e dá outras providências".

**AUTORIA: Deputado JOÃO CARDOSO**

**RELATORIA: Deputado MARTINS MACHADO**

## **I – RELATÓRIO**

Foi distribuído, a Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 424 de 2019, de autoria do Deputado João Cardoso, que "Institui o dia da Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição traz em seu artigo 1º que: "Fica instituído o dia da Fiscalização de Atividades Urbanas no Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 2 de fevereiro".

Já os artigos subsequentes, define o que é fiscalização de atividades urbanas, bem como de praxe, tratam de cláusulas de vigência e revogação.

A proposição foi lida dia 14/05/19, tendo sido distribuída para a análise de mérito pela CESC e para a análise de admissibilidade pela CCJ.

No transcurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação proferindo parecer terminativo, conforme nos autoriza o art. 63, I e §1º, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Constituição e Justiça:

*I – analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;*

*§1º É terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade (...).*

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na Comissão pela qual tramitou

a proposta, o projeto merece prosperar.

Sob o ponto de vista formal a proposição encontra amparo no art. 32, §1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 424, de 2019.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

## Deputado Martins Machado

### Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0139040** Código CRC: **D7FE0500**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.martinsmachado@cl.df.gov.br](mailto:dep.martinsmachado@cl.df.gov.br)